

MINUTO BARRA

CONFIRA AQUI: JUIZ IRAN KURBAN DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CARNAVAL DE BARRA DO CORDA

Posted on 21/02/2020 by Minuto Barra



Category: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito



O juiz Iran Kurban Filho, titular da 2ª Vara da Comarca de Barra do Corda, publicou portaria na qual disciplina a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos, bem como a participação nos desfiles de Carnaval. A Portaria vigora no termo sede da Comarca e no termo judiciário de Jenipapo dos Vieiras e Fernando Falcão, e leva em consideração a competência da autoridade judiciária para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais de diversões públicas. O documento considera, ainda, a necessidade de prevenir o cometimento de delitos que tenham por vítimas a criança e o adolescente, bem como a participação destes em atividades que ponham em risco sua integridade moral, física e psicológica.

I- De acordo com a Portaria, fica expressamente proibida a participação de menores de 6(seis) anos após às 21:00 horas, independentemente de estarem acompanhados das pessoas indicadas nos incisos do artigo 1º;

II- A participação de menores entre seis e doze anos nas brincadeiras referidas no caput do artigo 2º, entre 21:00 e 23:00 horas dependerá de Alvará Judicial;

III- A participação de adolescentes acima de doze após 21:00 horas dependerá de autorização expressa e por escrito dos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida;

O juiz proíbe ainda e de forma categórica, a participação de menores de 12 anos em brincadeiras após às 23:00 horas, independentemente de estarem acompanhados das pessoas indicadas de seus responsáveis. Acima dos 12 anos, onde tais brincadeiras ultrapassem as 23:00 horas

MINUTO BARRA

dependerá do acompanhamento de um dos responsáveis.

Confira abaixo a Portaria completa do Juiz Iran Kurban Filho;

MINUTO BARRA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTRARIA-TJ - 7472020
Código de validação: 157E6F0293

Disciplina a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos e suas participações nos desfiles de carnaval.

O Meritíssimo Juiz de Direito **IRAN KURBAN FILHO**, Titular da 2ª Vara da Comarca de Barra do Corda/MA, que tem como termos judiciais os municípios de Jenipapo dos Vieiras/MA e Fernando Falcão/MA, no uso de suas competências e atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto nos artigos 74, 75, 81, incisos II e III, e 149, todos da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88 e na Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o caráter meramente exemplificativo das hipóteses previstas no artigo 149, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, dentre outros;



PORTRARIA-TJ - 7472020 / Código: 157E6F0293
Validé o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA



Validar o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO que se faz necessária a regulamentação da participação de crianças e adolescentes nas festividades carnavalescas;

RESOLVE expedir as seguintes instruções relativas ao **CARNAVAL DO ANO DE 2020:**

Capítulo I - DOS BAILES CARNAVALESCOS

Seção I

Art. 1º. - São considerados responsáveis pela criança ou pelo adolescente para a entrada e permanência em bailes carnavalescos abertos ao público os seguintes acompanhantes:

I - Pai, mãe, tutor ou guardião;

II - Demais ascendentes ou parentes até 3º grau (pais, irmãos, tios, avós, primos), desde que maiores de 18 anos e com comprovação documental (idade e parentesco);

III - Pessoa, maior de 18 anos, autorizada por escrito por um daqueles mencionados no inciso I, com firma reconhecida em cartório ou cópia do documento de identidade com a assinatura similar;

Parágrafo primeiro - O responsável pelo estabelecimento ou promotor do evento cuidará para que o ingresso de criança (bailes infantis) ou adolescente, acompanhado de seu responsável, se dê mediante apresentação de documento hábil que comprove uma das situações dos incisos I, II e III;

Art. 2º - A participação de crianças e adolescentes em escolas de samba, blocos, bandas e outras agremiações ou brincadeiras que desfilem em ruas ou passarelas obedecerá aos seguintes critérios:



PORTRARIA-TJ - 7472020 / Código: 157E6F0293
Validar o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2



MINUTO BARRA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

I – Está expressamente proibida a participação de menores de 6 (seis) anos após às 21:00 horas, independentemente de estarem acompanhados das pessoas indicadas nos incisos do artigo 1º;

II – A participação de menores entre seis e doze anos nas brincadeiras referidas no *caput* do artigo 2º, entre 21:00 e 23:00 horas dependerá de Alvará Judicial;

III – A participação de adolescentes acima de doze após 21:00 horas dependerá de autorização expressa e por escrito dos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida;

§1º - Está proibida a participação de menores de doze anos em brincadeiras após às 23:00 horas, independentemente de estarem acompanhados das pessoas indicadas nos incisos do artigo 1º;

§2º - A permanência de adolescentes acima de doze anos em brincadeiras que ultrapassem as 23:00 horas dependerá do acompanhamento de um dos responsáveis indicados em um dos incisos do artigo 1º, devendo o adolescente portar autorização expressa e por escrito do responsável legal;

§3º - A criança ou o adolescente, cuja participação nos eventos carnavalescos de que trata esta Portaria estiver devidamente autorizada, portará, obrigatoriamente, cartão de identificação, fornecido pela organização do evento, para eventual apresentação quando em qualquer blitz realizada por Comissários, policiais ou integrantes do conselho tutelar.

§4º - A criança ou o adolescente que não estiver portando o referido cartão será, de imediato, retirado do grupo, devendo ser lavrado auto de infração contra o responsável pela agremiação ou baile, bem como contra pais ou responsáveis, sem prejuízos de outras medidas mais rigorosas, se necessário.



PORTARIA-TJ - 7472020 / Código: 157E6F0293
Validé o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

3



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

MINUTO BARRA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º. - É dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do baile ou evento em que for permitida a entrada de crianças e adolescentes:

I - Manter a disposição da fiscalização por este Juízo, pelo Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar cópia da Identidade e do CPF do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ, bem como alvará expedido pela Municipalidade;

II - Cuidar para que não haja utilização de copos ou garrafas de vidro;

III - Cuidar para que não haja consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares, por criança e/ou adolescente, em suas dependências, inclusive afixando placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4 - 21,5 x 27,9);

IV - Cuidar para que não haja música que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica.

Art. 4º - A agremiação carnavalesca que não cumprir o disposto na presente Portaria será impedida de desfilar em qualquer passarela organizada e/ou fiscalizada pelo Poder Público, bem como será retirada dela se iniciado o desfile.

§1º - Constatado que a agremiação carnavalesca desfila, em qualquer via ou logradouro, sem o cumprimento das determinações desta Portaria, as crianças e os adolescentes serão retirados e os responsáveis ou organizadores da agremiação autuados e presos em flagrantes, encaminhando-os à delegacia competente.

§2º - A multa de que trata o §1º será fixada entre 3 (três) e 20 (vinte) salários mínimos.

Seção II - DOS BAILES INFANTO-JUVENIS

Art. 5º - A entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes ou eventos



PORTRARIA-TJ - 7472020 / Código: 157E6F0293
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

4

Estado do Maranhão
Poder Judiciário

MINUTO BARRA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

carnavalescos infanto-juvenis seguirão as regras estabelecidas no artigo 2º.

Parágrafo único. Os eventos de que trata esta seção somente funcionarão até às 22:00 horas.

Art. 6º - Está vedada a participação de maiores de 18 (dezoito) anos, salvo pais, responsáveis legais ou familiares na condição de acompanhantes em bailes, festas ou outros eventos destinados ao público infanto-juvenil.

Art. 7º - Além do disposto no art. 3º desta Portaria, os responsáveis pela realização de bailes cuidarão para que, durante as festividades:

I - Não haja venda ou consumo de bebidas alcoólicas por qualquer pessoa nas dependências dos estabelecimentos.

II - Haja separação do salão de dança com cordas ou outro meio adequado, reservando espaços destinados a diferentes faixas etárias com avisos indicativos (tamanho A4-21,5x27,9cm) da seguinte forma:

a) Crianças até 12 (doze) anos, incompletos;

b) Adolescentes (12 a 18 anos);

III - Salvo os responsáveis por crianças (até doze anos) que ali estejam, nenhum outro adulto poderá permanecer nos espaços de dança referidos no inciso II, letra "a";

IV - Não seja permitida, nos espaços referidos no inciso II, a utilização de quaisquer objetos ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à integridade física dos participantes.

Art. 8º - O responsável pelo ingresso a locais de evento exigirá documento que comprove a idade de menores, nas hipóteses em que são permitidas o seu acesso,



PORTRARIA-TJ - 7472020 / Código: 157E6F0293
Valida o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

5



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

MINUTO BARRA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

sob pena de responsabilidade, impedindo a entrada no caso de recusa da apresentação.

Capítulo II - DA APRESENTAÇÃO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO

Art. 9º - Os menores de 18 (dezoito) anos apreendidos durante o CARNAVAL serão imediatamente encaminhados ao Conselho Tutelar ou a Delegacia de Polícia, devendo os conselheiros tutelares deixarem a disposição da autoridade policial telefones e/ou endereço para contato.

Capítulo III - DOS CARTAZES

Art. 10 - Os promotores e ou organizadores de festividades carnavalescas deverão afixar, na entrada dos locais em que se realizarem, OBRIGATORIAMENTE, cartazes elucidativos da permissão ou proibição de ingresso de menores, com a indicação das respectivas idades e natureza do evento.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – Deverão ser fixados cartazes em todos os pontos de venda de bebidas e em outros locais de fácil visibilidade alertando quanto à proibição de venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas e/ou cigarros a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 12 – Os responsáveis de bares, ou aqueles que estiverem servindo, a menores de 18 (dezoito) anos, bebidas alcoólicas, serão autuados e presos em flagrante, sem prejuízo da apreensão de caixas, depósitos ou quaisquer equipamentos que estejam sendo utilizados para a venda do produto, incorrendo na aplicação de multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos.

Parágrafo único – Esta determinação é aplicável a vendedores ambulantes.



PORTARIA-TJ - 7472020 / Código: 157E6F0293
Validar o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

6

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

MINUTO BARRA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 13 – O cumprimento desta Portaria será fiscalizada por toda sociedade, Ministério Público, Conselho Tutelar, Polícia Civil e Militar, devendo fazer cessar imediatamente qualquer procedimento que contrarie as determinações aqui estabelecidas e conduzindo à Delegacia o infrator para o procedimento adequado.

Parágrafo único – Qualquer pessoa poderá colaborar com as autoridades informando o descumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 14 – Fica expressamente vedado o uso de fantasias ou qualquer tipo de vestuário em crianças e adolescentes, seja em desfiles, seja em apresentações carnavalescas, que atentem contra sua dignidade ou que ofendam a moral ou puder próprio de sua idade.

Art. 15 – Os responsáveis por bares, clubes, casas de festas e similares estão obrigados a AFIXAREM cópia da presente Portaria em local visível ao público do estabelecimento.

Art. 16 – O descumprimento de qualquer determinação desta Portaria ou das normas legais aplicáveis, sujeitará o infrator ao pagamento de multa, além de outras sanções, na forma da Lei.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS DE BARRA DO CORDA, FERNANDO FALCÃO e JENIPAPO DOS VIEIRAS, CONSELHO TUTELAR, DELEGACIAS DE POLÍCIAS, CÂMARAS DE VEREADORES, EMISSORAS DE RÁDIO e demais autoridades.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



PORTARIA-TJ - 7472020 / Código: 157E6F0293
Valido o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

7



MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA



PORTRARIA-TJ - 7472020 / Código: 157E6F0293
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

7



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Barra do Corda/MA, 19 de fevereiro de 2020.

IRAN KURBAN FILHO

Diretor do Fórum da Comarca de Barra do Corda - Intermediária
2ª Vara de Barra do Corda
Matrícula 144105

Documento assinado. BARRA DO CORDA, 19/02/2020 21:57 (IRAN KURBAN FILHO)



PORTRARIA-TJ - 7472020 / Código: 157E6F0293
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

8

MINUTO BARRA